

CAPÍTULO XI

Limpeza de redes privadas de esgotos e Canil Municipal — Taxas

Artigo 134.º

1 — Os serviços camarários poderão intervir na desobstrução de redes privadas de esgoto nas situações em que esteja em risco a saúde pública, cobrando para o efeito uma taxa de limpeza.

Nestas intervenções, a Câmara Municipal não se responsabilizará pela reposição de elementos construtivos que haja necessidade de remover para se efectuar a desobstrução.

2 — Os serviços previstos no número anterior serão cobrados ao município que solicitar a intervenção.

A taxa será cobrada por valores inteiros, e o período de intervenção só contará a partir da chegada da brigada ao local, sendo devidas as seguintes taxas:

- a) Dias úteis, período diurno — por hora ou fracção 14,57
- b) Dias úteis, período nocturno, e sábados, domingos e feriados — por hora ou fracção 21,81

Artigo 135.º

- a) Manutenção de canídeos no Canil Municipal — por animal e por dia 4,08
- b) Remoção de canídeo por solicitação do proprietário 2,93
- c) Eutanásia 8,76

CAPÍTULO XII

Remoção e recolha de veículos e de sucatas

Artigo 136.º

1 — A remoção e recolha de veículos efectuadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, ficam sujeitas às seguintes taxas:

- a) Remoção:
 - Automóveis ligeiros 50
 - Automóveis pesados 100
- b) Recolha:
 - Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 10
 - Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 20

2 — As actualizações dos valores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 têm por base o disposto nos termos dos n.ºs 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, sujeitos a eventuais alterações legais que modifiquem ou actualizem as normas e valores e que se encontrem em vigor.

Artigo 137.º

1 — A remoção e recolha de sucatas efectuada pelo município, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, ficam sujeitas às seguintes taxas:

- a) Remoção:
 - Automóveis ligeiros — por cada veículo completo ou incompleto 19,48
 - Automóveis pesados — por cada veículo completo ou incompleto 61,97
 - Sucatas diversas depositadas em depósito ferro-velho — por metro cúbico ou fracção 14
- b) Recolha ou depósito:
 - Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 2,03

Euros

Euros

- Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 6,29
- Sucatas diversas — por metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção 1,45

ANEXO

Tabela a que se refere o artigo 57.º

Valores de terrenos/fogo para edifícios de habitação colectiva em solo não infra-estruturado

Área do concelho	Montante (euros)
Freguesia do Barreiro	19 571,88
Freguesia de Verderena	15 098,31
Freguesia de Alto Seixalinho	15 098,31
Freguesia de Lavradio	10 065,53
Freguesia de Santo André	13 700,31
Palhais	12 581,92
Vila Chã	13 700,31
Santo António	12 861,53
Cabeço Verde	7 828,75
Fonte do Feto	7 828,75
Penalva	7 828,75
Covas de Coina	7 828,75
Coina	8 387,95

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 280/2006 (2.ª série) — AP. — Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro de urbanismo e urbanização da Câmara Municipal de Beja, faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início 8 dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública do loteamento da zona central do Bairro da Conceição, Beja, que está exposto nos seguintes locais:

- Paços do Concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

10 de Maio de 2006. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 1480/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2005, foi aprovada por despacho do presidente da Câmara Municipal e afixada nos locais de uso e costume para conhecimento dos interessados.

Esta lista cabe reclamação nos termos do artigo 96.º do supracitado diploma legal, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

Edital n.º 281/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Alberto Camilo Duarte, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, por deliberação de Câmara Municipal do Bombarral, tomada em reunião ordinária do dia 27 de Fevereiro de 2006, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito o projecto de regulamento de atribuição de apoios para a autoconstrução, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria de estratos sociais desfavorecidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente

edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente Geral, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal do Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Aberto Camilo Duarte*.

Regulamento de atribuição de apoios para a autoconstrução, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria de estratos sociais desfavorecidos.

Proposta

Considerando as desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção da autarquia, no âmbito da acção social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas;

Considerando a existência de agregados familiares a viver em condições desfavoráveis, numa sociedade que se pretende solidária e onde a habitação representa uma condição imprescindível na qualidade de vida do munícipe, a Câmara Municipal não pode ficar alheia a tais dificuldades e deverá, de acordo com as suas atribuições, intervir nesta área com vista à melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares comprovadamente carenciados;

Assim, propomos o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal nas alíneas b) e c) do n.º 4, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de apoio e atribuição de subsídios aos residentes na circunscrição municipal comprovadamente carenciados, nas seguintes áreas de intervenção social: autoconstrução, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria.

2 — Excluem-se as situações abrangidas por programas de apoio do Estado, para estes fins.

Artigo 3.º

Candidaturas

As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em requerimento tipo, a obter junto do Gabinete de Acção Social desta Câmara.

Artigo 4.º

Requerimentos

1 — Os requerimentos deverão respeitar as exigências dos modelos tipo, a fornecer pelos serviços.

2 — Os requerimentos a que se refere o número anterior deverão conter:

- a) O nome do requerente;
- b) O número fiscal do contribuinte;
- c) O número e data de emissão do bilhete de identidade;
- d) A residência;
- e) O objecto da candidatura.

3 — Salvo os requisitos especiais, os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Fotocópia da última liquidação do IRS, ou declaração emitida pela repartição de finanças de isenção de entrega;
- b) Fotocópia de IRC, nos casos aplicáveis;
- c) Atestado emitido pela junta de freguesia sobre a composição do agregado familiar e de situação de carência económica;
- d) Outros documentos entendidos por convenientes.

Artigo 5.º

Apreciação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas por um júri, composto por:

- a) Vereador do pelouro da acção social, que preside;
- b) Um dirigente dos serviços técnicos de urbanismo;
- c) Um técnico do Gabinete da Acção Social;
- d) Representante da junta de freguesia respectiva.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem solicitar o apoio financeiro especial consignado no presente regulamento os indivíduos ou os agregados familiares em situação económica comprovadamente difícil, certificada pela respectiva junta de freguesia e comprovada pelo Gabinete de Acção Social.

2 — No caso de indivíduo maior que não apresente rendimento, nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se, para efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, um rendimento mensal de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que serão estes os relevantes para o efeito.

3 — O acesso ao apoio financeiro depende ainda da verificação das seguintes condições:

- a) A habitação objecto das obras a financiar deve ser propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos, dois anos;
- b) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ser proprietário de outro prédio destinado à habitação ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer bens imóveis;
- c) Não ter nenhum dos membros do agregado familiar qualquer empréstimo contratado para a realização de obras na habitação a financiar, devendo, no caso de eventual pedido, apresentar declaração de desistência do mesmo.

4 — O prazo referido na alínea a) no número anterior não é aplicável no caso de aquisição da propriedade da habitação por sucessão, de um ou mais membros, do agregado familiar que nela residiam com o proprietário à data da sua morte.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente regulamento são apresentadas junto da Câmara Municipal, instruídas, designadamente, com os seguintes elementos:

- a) Requerimento subscrito pelo proprietário ou proprietários interessados, do qual constem, designadamente, os elementos relativos à composição e rendimentos do agregado familiar, acompanhado da última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da respectiva declaração de rendimentos que lhe diga respeito;
- b) Meios de prova necessários para verificação das condições indicadas na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, constituindo, para o efeito, meio preferencial de prova a certidão actualizada da descrição predial da habitação e inscrições em vigor;
- c) Planta de localização e identificação da habitação;
- d) Orçamento das obras a efectuar, de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respectivo prazo de execução;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e de que cumprem o estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º;
- f) Atestado da respectiva junta de freguesia, comprovativo do agregado familiar do requerente e das condições de carência declaradas.

Artigo 8.º

Aprovação das candidaturas

1 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, deverá solicitar, no prazo máximo de 60 dias, nos serviços municipais, os projectos das obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que delas careçam.

2 — Em caso devidamente fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo a que se refere o número anterior.

Artigo 9.º

Projectos de obras

1 — A Câmara Municipal fornecerá, a título gracioso, os projectos das obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que delas careçam.

2 — Os projectos serão elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre edificação.

Artigo 10.º

Apoio financeiro

Para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria, a Câmara Municipal disponibilizará, a título de subsídio, uma comparticipação com um montante máximo de € 5000, que poderá ser revista anualmente mediante autorização da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar do início das mesmas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Pagamento do subsídio

Os subsídios a atribuir serão pagos mediante autos de medição das obras executadas. Os autos de medição são elaborados por técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respectivo agregado familiar.

2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior determina o pagamento do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respectivos juros de mora, desde que não hajam decorrido, pelo menos, 10 anos após a sua atribuição.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa*.

Artigo 14.º

Ónus de inalienabilidade

As habitações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas ao registo de um ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a contar da data da concessão do subsídio.

Artigo 15.º

Levantamento da inalienabilidade

1 — O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com o índice de inflação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário da habitação deve requerer à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação ou oneração da habitação, o levantamento do ónus de inalienabilidade.

3 — Sempre que, designadamente no caso de compra e venda, o proprietário não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar à Câmara Municipal que o pagamento seja efectuado no acto de celebração da escritura.

Artigo 16.º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

1 — O ónus de inalienabilidade caduca no caso de venda ou adjudicação da habitação em processo de execução.

2 — Caducará ainda por transmissão *mortis causa*.

Artigo 17.º

Intervenção directa da Câmara Municipal

1 — O subsídio a que se refere o artigo 10.º poderá ser substituído, sempre que a Câmara assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte:

- a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- c) Fornecimento de mão-de-obra.

2 — Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição quanto aos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta neste caso os valores previstos na respectiva tabela de taxas municipais.

3 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

Artigo 18.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais para dívidas à Administração Pública.

Artigo 19.º

Taxas e licenças

Os beneficiários de apoios no âmbito deste regulamento ficarão isentos do pagamento de taxas para licenciamento das obras.

Edital n.º 282/2006 (2.ª série) — AP. — Luís Alberto Camilo Duarte, presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público, em conformidade com a alínea c) do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, em reuniões de 15 de Junho e de 8 de Julho de 2005, respectivamente, deliberaram aprovar o Regulamento de Táxis do Município do Bombarral.

Este Regulamento foi submetido a apreciação pública e foram ouvidas as entidades representativas dos interesses afectados, a ANTRAL, o SINMTAXI e as juntas de freguesia.

O referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

É para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

Regulamento de Táxis do Município do Bombarral**Preâmbulo**

O presente Regulamento surge na sequência da publicação da Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes, tendo sido cometidas aos municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado.

Assim, considerando que:

- 1) No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:
 - a) Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;
 - b) Fixação de contingentes — o número de táxis em cada concelho consta de contingente fixado, com uma periodicidade não inferior a dois anos, pela Câmara Municipal;
- 2) Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixação dos regimes de estacionamento;
- 3) Por fim, foram atribuídos, às câmaras municipais, importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional;